

LEI COMPLEMENTAR Nº 51 / 2025, 25 DE FEVEREIRO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Complementar Municipal nº 50/2024, de 31 de dezembro de 2024, Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município do Jaboatão dos Guararapes, para alterar e incluir os artigos e anexos que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 50, de 31 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ **Art. 12.** (...)

(...)

IV – (REVOGADO) ”

“ **Art. 14.** (...)

(...)

§ 3º. Integra, também, a Procuradoria Geral do Município, a que refere o *caput*, a **Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON)**, órgão especial, diretamente subordinada ao Procurador Geral, com as seguintes competências e atribuições:

1. efetivar as ações municipais pertinentes à proteção e à defesa do consumidor;
2. orientar os cidadãos para o consumo responsável e consciente;
3. divulgar intensivamente os direitos do consumidor;
4. buscar a conciliação benéfica ao consumidor nos casos de demandas administrativas contra fornecedores através de audiências de tentativa de conciliação;
5. prevenir e reprimir as práticas abusivas nas relações de consumo;
6. fiscalizar as atividades dos fornecedores de produtos e serviços, a fim de garantir o respeito à legislação consumerista, expedindo as notificações pertinentes, preservado o direito à defesa e ao contraditório;
7. aplicar, através do dirigente máximo do órgão, de servidor legalmente competente, ou ao qual for expressamente delegada a competência, por ato do dirigente máximo, as multas e outras sanções administrativas, nos casos de constatação de violação à legislação consumerista;
8. encaminhar as multas definitivamente constituídas à Secretaria Executiva da Receita, para inscrição na Dívida Ativa do Município;
9. gerir o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor;
10. negociar, firmar, executar e prestar contas dos convênios com órgãos públicos e privados para implementar programas e projetos de seu âmbito de competência;
11. subsidiar com informações financeiras a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), e suas revisões, instrumentos legais de planejamento;
12. executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Procurador Geral. (**AC**) ”

“ **Art. 16.** (**REVOGADO**) ”

“ **Art. 24.** No âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, os cargos de direção, gerenciamento e assessoria, de provimento em comissão, com suas nomenclaturas, símbolos, quantitativos, subsídio, vencimento base e verba de representação, são os definidos no **Anexo I** da presente Lei Complementar, autorizado ao Chefe do Poder Executivo regulamentar a distribuição e vinculações de tais cargos, vedado, em qualquer hipótese, o aumento de despesa. (**NR**)

(...) ”

“ **Art. 28.** Fica definido, no âmbito da Administração Direta e Indireta, o quantitativo de 200 (duzentas) Funções Gratificadas e 150 (cento e cinquenta) Funções de Apoio e Supervisão, para as quais poderão ser designados, de acordo com a necessidade do serviço, devidamente motivada, mediante portaria do Secretário Executivo de Gestão de Pessoas, servidores efetivos da Administração Direta ou Indireta Municipal ou de outros entes federativos, cedidos ao Município do Jaboatão dos Guararapes, com símbolos, valores e quantitativos conforme Tabelas “**A**” e “**B**” constantes do **Anexo II**. (**NR**)

Parágrafo único. Para garantir a autonomia administrativa e financeira das entidades da Administração Indireta do Município, autarquias, fundações e empresas municipais, poderão ser criadas Funções Gratificadas e Funções de Apoio e Supervisão, através de leis próprias, em quantitativos estritamente necessários e justificados, observando os mesmos símbolos e valores constantes do **Anexo II**, assim como critérios para designação estabelecidos no *caput*, pelo dirigente máximo da entidade. (**AC**) ”

Art. 2º Fica acrescido à Lei Complementar Municipal nº 50, de 2024, o **art. 24-A** com a seguinte redação:

“ **Art. 24-A.** Para garantir a autonomia administrativa e financeira das entidades da Administração Indireta do Município, autarquias, fundações e empresas municipais, poderão ser criados cargos de direção, gerenciamento e assessoria, de provimento em comissão, através de leis próprias, observando as nomenclaturas, símbolos, vencimento base e verba de representação, definidos no **Anexo I** desta Lei Complementar. (**AC**)

§ 1º. As atribuições básicas dos cargos de provimento em comissão a que se refere o *caput* serão definidas na mesma lei que os criar, respeitadas as especificidades e exigências dos cargos, e guardar correspondência com aquelas atribuições relacionadas no **Anexo III** desta Lei Complementar. (**AC**)

§ 2º. Os cargos comissionados criados para atender às entidades da administração indireta serão providos por ato do Prefeito Municipal, observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativa. (**AC**)

§ 3º. Aplicam-se, no que couber, o que dispõem o art. 25, quanto à remuneração, e os arts. 26 e 27, quanto aos servidores, todos desta Lei Complementar, aos cargos comissionados criados para atender às entidades da administração indireta. (**AC**) ”

Art. 3º O “**Anexo I – Tabela de Cargos Comissionados: Nomenclaturas, Símbolos, Quantidades e Remunerações**” e o “**Anexo II – Tabela de Funções Gratificadas: Símbolos, Valores e Quantitativos**”, ambos da Lei Complementar Municipal nº 50, de 2024, passam a vigorar conforme o **Anexo Único** desta Lei Complementar.

Art. 4º Ficam expressamente mantidos os demais dispositivos que não contrariem o disposto na presente Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos legais da Lei Complementar Municipal nº 50, de 2024:

I – do art. 12, o inciso IV;

II – o art. 16, *caput* e incisos.

Jaboatão dos Guararapes, 25 de fevereiro de 2025.

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS

Prefeito

ANEXO ÚNICO a Lei Complementar nº 51 / 2025**LEI COMPLEMENTAR Nº 50 / 2024**

“ Anexo I (art. 24)

Tabela de Cargos Comissionados: Nomenclaturas, Símbolos, Quantidades e Remunerações

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
			VENCIMENTO
Secretário Municipal	CDG-1	10	
Procurador Geral	CDG-1	1	
Controlador Geral	CDG-2	1	R\$ 3.000,00
Chefe de Gabinete	CDG-2	1	R\$ 3.000,00
Secretário Executivo	CDG-2	31	R\$ 3.000,00
Procurador Geral Adjunto	CDG-2	2	R\$ 3.000,00
Presidente	CDG-2	2	R\$ 3.000,00
Diretor	CDG-3	40	R\$ 2.000,00
Subcontrolador Geral	CDG-3	1	R\$ 2.000,00
Corregedor Geral	CDG-4	1	R\$ 1.680,00
Gerente	CDG-4	170	R\$ 1.680,00
Ouvidor Geral	CDG-4	1	R\$ 1.680,00
Ouvidor da Guarda Civil Municipal	CDG-5	1	R\$ 1.100,00
Coordenador	CDG-5	207	R\$ 1.100,00
Presidente de Comissão Permanente de Inquérito Adm	CDG-5	3	R\$ 1.100,00
Assessor Especial 1	CAE-1	5	R\$ 2.700,00
Assessor Especial 2	CAE-2	15	R\$ 2.300,00
Assessor Técnico 1	CAT-1	20	R\$ 1.860,00
Assessor Técnico 2	CAT-2	20	R\$ 1.520,00
Assessor Técnico 3	CAT-3	20	R\$ 1.260,00
Assessor Técnico 4	CAT-4	110	R\$ 1.060,00
Assessor Administrativo 1	CAA-1	295	R\$ 900,00

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO VENCIMENTO
Assessor Administrativo 2	CAA-2	325	R\$ 620,00
Assessor Administrativo 3	CAA-3	300	R\$ 400,00
TOTAL		1.582	

Observação: (*) O **subsídio** dos Secretários Municipais e Procurador Geral é fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal.

”

LEI COMPLEMENTAR Nº 50 / 2024

“ Anexo II (art. 28)

A – Tabela de Funções Gratificadas: Símbolos, Valores e Quantitativos

SÍMBOLO	VALOR	QUANTITATIVO
FGS-1	R\$ 5.200,00	limitado a 20 (vinte)
FGS-2	R\$ 4.500,00	limitado a 30 (trinta)
FGS-3	R\$ 3.200,00	limitado a 30 (trinta)
FGS-4	R\$ 2.000,00	limitado a 60 (sessenta)
FGS-5	R\$ 1.000,00	limitado a 60 (sessenta)
	TOTAL	limitado a 200 (duzentas)

B – Tabela de Funções de Apoio e Supervisão: Símbolos, Valores e Quantitativos

SÍMBOLO	VALOR	QUANTITATIVO
FAS-1	90% do vencimento	limitado a 60 (sessenta)
FAS-2	60% do vencimento	limitado a 50 (cinquenta)
FAS-3	40% do vencimento	limitado a 40 (quarenta)
	TOTAL	limitado a 150 (cento e cinquenta)

ANEXO ÚNICO

Lei Complementar nº 51 / 2025

Visualizar